



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de junho de 2016

Edição nº 1374, Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS .....	3
PRIMEIRA CÂMARA .....	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS .....	3
SEGUNDA CÂMARA .....	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS .....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS .....	3
PORTARIAS .....	3
ADMINISTRATIVO .....	4
DESPACHOS .....	4
EDITAIS .....	6

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 15 DE JUNHO DE 2016.

**CONSELHEIRO RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
(Com Vista à Cons. Yara Lins dos Santos)

**1) PROCESSO Nº 11.418/2015**

Anexos: 11.062/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Prefeitura de Itacoatiara

Recorrente: Donmarques Anveres de Mendonça, no período de 01/01 à 04/02/2010

Antonio Peixoto de Oliveira, no período de 04/02 à 31/12/2010

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Ana Paula Freitas de Oliveira – OAB/Am 7.495

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO RELATOR:** JULIO CABRAL

**1) PROCESSO Nº 4638/2015**

Anexos: 5163/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: MANAUSTUR

Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331 e outro

**2) PROCESSO Nº 4935/2015**

Anexos: 725/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Recorrente: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) – OAB/Am

**3) PROCESSO Nº 3795/2015**

Anexos: 1620/2011

Obj.: Cobrança Executiva

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Recorrente: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

**CONSELHEIRO RELATOR:** ÉRICO DESTERRO E SILVA

**1) PROCESSO Nº 12.781/2015**

Anexos: 10.133/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara de Manaquiri

Recorrente: Quintino Farias de Lima

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

**2) PROCESSO Nº 10.738/2015**

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Câmara de Santo Antonio do Içá

Responsáveis: José Gouvea

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**3) PROCESSO Nº 10.964/2015**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Câmara de Benjamin Constant

Responsável: (eis) Elvis Presley Graça Souza

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Luciana Coimbra da rocha – OAB/Am 2.962

Luciene Helena da Silva Dias – OAB/Am 4.697

**CONSELHEIRO RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

**1) PROCESSO Nº 2506/2015 (3VIs)**

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio

Órgão: SEDUC

Responsáveis: Calina Mafra Hagge

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**1.1) PROCESSO Nº 4762/2014 (2VIs)**

Obj.: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: SEDUC

Responsáveis: Eulene de Souza Costa

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**1.2) PROCESSO Nº 4768/2014 (2VIs)**

Obj.: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: SEDUC

Responsáveis: Eulene de Souza Costa

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**CONSELHEIRA RELATORA:** YARA LINS DOS SANTOS

**1) PROCESSO Nº 10.209/2016**

Anexos: 11.157/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara de Autazes

Recorrente: Heverton Marcelo Araújo dos Santos

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

**2) PROCESSO Nº 5227/2015**

Anexo: 5664/2010, 5986/2010, 625/2012, 4619/2013,

961/2014, 177/2012, 2741/2014





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de junho de 2016

Edição nº 1374, Pag. 2

**Obj.:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG  
**Interessado:** Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes  
**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

### 3) PROCESSO Nº 1604/2015

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2014  
**Órgão:** FEAPD

**Responsáveis:** Vânia Suely de Melo Silva  
**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

### 3.1) PROCESSO Nº 1637/2015 (4VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2014  
**Órgão:** SEPED

**Responsáveis:** Vânia Suely de Melo Silva  
**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

### 4) PROCESSO Nº 11.599/2016

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2015  
**Órgão:** SMPPM

**Responsáveis:** Ulisses Tapajós Neto  
**Procurador:** (a) Ademir Carvalho Pinheiro

### 5) PROCESSO Nº 12.790/2015

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Câmara de Itacoatiara

**Responsáveis:** Marconde Martins Rodrigues  
**Procurador:** (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

### 6) PROCESSO Nº 5324/2011

**Anexos:** 1528/2012  
**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Ministério Público TCE

**Procurador:** (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado:** (a) Ana Paula de Freitas Lopes – OAB/Am 7.495

### 7) PROCESSO Nº 1632/2016

**Anexos:** 3426/2014, 6649/2013  
**Obj.:** Recurso de Revisão  
**Órgão:** SEDUC

**Recorrente:** João Ocivaldo Batista de Amorim  
**Procurador:** (a) Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado:** (a) Ênia Jéssica da Silva Garcia – OAB/Am 10.416

### CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELO

#### 1) PROCESSO Nº 12.969/2015

**Anexos:** 11.779/2014, 12.282/2014

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** SEMED

**Recorrente:** Doraci Evangelista da Silva

**Procurador:** (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado:** (a) Aldemir Doce da Fonseca – OAB/Am 113  
Anderson Freitas da Fonseca – OAB/RJ 114.879

#### 2) PROCESSO Nº 10.050/2016

**Anexos:** 10.756/2015

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** SUSAM

**Recorrente:** Roberval Tavares da Silva

**Procurador:** (a) Elizângela Lima Costa Marinho

#### 3) PROCESSO Nº 10.268/2013

**Anexos:** 10.118/2012

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2012

**Órgão:** Prefeitura de Jutai

**Responsável:** (eis) Asclepiades Costa de Souza

**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

#### 4) PROCESSO Nº 10.905/2015

**Anexos:** 11.247/2014

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2014

**Órgão:** Câmara de Parintins

**Recorrente:** Rildo da Silva Maia

**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

#### 5) PROCESSO Nº 10.968/2015

**Anexos:** 11.247/2014

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2014

**Órgão:** Prefeitura de Uruará

**Recorrente:** Felipe Antonio

**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

**Advogado:** (a) Johmara Oliveira de Souza

– OAB/Am 7.334 e outros

### CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO (Substituindo o Cons. Érico Desterro e Silva)

#### 1) PROCESSO Nº 2178/2012 (2VIs)

**Anexos:** 1802/2011

**Obj.:** Prestação de Contas de Convênio 01/2010

**Órgão:** MANAUSCULT

**Responsáveis:** Livia Regina Prado de Negreiros Mendes  
e Marinaldo Matos Guedes

**Procurador:** (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado:** (a) Daniel Fabio Jacob Nogueira - OAB/Am 3.136  
Marco Aurélio de Lima Choy – OAB/Am 4.271

#### 1.1) PROCESSO Nº 1802/2011

**Obj.:** Representação

**Órgão:** MANAUSCULT

**Responsáveis:** Livia Regina Prado de Negreiros Mendes  
e Marinaldo Matos Guedes

**Procurador:** (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado:** (a) Daniel Fabio Jacob Nogueira - OAB/Am 3.136  
Marco Aurélio de Lima Choy – OAB/Am 4.271

### CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 4350/2014 (2VIs)

**Obj.:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**Órgão:** CGL

**Responsáveis:** Eptácio de Alencar e Silva Neto

**Representante:** Vitor Hugo Santos Nabeth -

Empresa UTSCHE do Brasil Ind. De Placas de Segurança

Ltda.

**Procurador:** (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado:** (a) Luiz Augusto Caldas Silva - OAB/RJ 114.294  
Daniel Bucar Cervasio – OAB/RJ 104.381

#### 2) PROCESSO Nº 5143/2015

**Anexos:** 2960/2009, 4482/2011, 4170/2008

**Obj.:** Recurso de Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura do Careiro

**Recorrente:** Hamilton Alves Villar

**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

**Advogado:** (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331 e outros

#### 3) PROCESSO Nº 11.935/2015

**Obj.:** Representação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de junho de 2016

Edição nº 1374, Pag. 3

Órgão: Prefeitura de Tefé  
Responsáveis: Jucimar de Oliveira Veloso  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva  
Advogado: (a) - Ênia Jéssica da Silva Garcia – OAB/Am 10.416

4) PROCESSO Nº 13.272/2015  
Anexos: 10.977/2014  
Obj.: Recurso de Reconsideração  
Órgão: Câmara de Ipixuna  
Recorrente: Cezar Augusto Farias de Oliveira  
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Advogado (a) Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB/Am 7.297

Manaus, 10 de Junho de 2016

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Sem Publicação

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 116/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o deferido no expediente do Conselheiro-Relator do Município de Iranduba.

### RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Comissão de Inspeção composta pelos servidores DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ, matrícula nº 001.523-7A (Presidente da Comissão), MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 001.346-3A, ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, matrícula nº 001.386-2A e GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO, matrícula nº 001.240-8A, para, no período de 07 a 10/06/2016, deslocarem-se à Sede do Ministério Público Estadual - MPE/AM, com o escopo de analisar os documentos que tratam da Prestação de Contas do Município de Iranduba, exercício de 2015;

II – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2016.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de junho de 2016

Edição nº 1374, Pág. 4

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 2028/2016**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 247/2016**

**REPRESENTANTE: REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**REPRESENTADO: SEFAZ**

**ADVOGADO: ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARÃES**

**RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL**

### DESPACHO 494/2016 – GCJC

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pela pessoa jurídica REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, por meio de sua Advogada, Sra. Juliane Schmitz, em face da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e Comissão Geral de Licitação – CGL, com pedido de suspensão da homologação do Pregão Eletrônico n.º 247/2016 – CGL.

O Pregão Eletrônico ora analisado, tem como objeto, segundo discriminado no item 1.1 do seu Edital, a aquisição, pelo menor preço por item, de gêneros de alimentação (biscoito), através da realização de Registro de Preços, para atender todo o complexo administrativo do Governo do Estado do Amazonas.

A presente Representação fora admitida pela Presidência deste Tribunal de Contas na data de 06.06.2016, conforme se depreende das fls.31/32, e encaminhadas a esta Relatoria em 07.06.2016 para manifestação acerca do mérito do pedido cautelar.

A Representação está disciplinada na Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, a partir do art. 288 que prescreve o seguinte:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Além da determinação geral e introdutória da matéria, que se observa no *caput* do mencionado artigo - que estabelece como legitimado para propositura de uma Representação qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, tem-se o §3º que os requisitos de admissibilidade a serem observados na Representação são aqueles mesmos aplicados para os processos de Denúncia formalizados junto a esta Corte de Contas.

Os requisitos para a admissibilidade das Denúncias estão previstos no art. 279, conforme se depreende do texto regimental:

Art. 279. [...]

§2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3.º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias

deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

Observa-se, portanto, que dentre os requisitos estabelecidos no §2º do art. 279, tem-se a necessidade de que a Representação, tal qual se sucede com a Denúncia, venha consubstanciada com prova ou indício de prova concernente ao fato objeto da denúncia ou representação.

O art. 1º da Resolução n.º 03/2012 estabelece o seguinte:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Analisando os artigos de forma conjunta, é imperioso concluir que não há como analisar a plausibilidade do pedido formulado pela interessada e a verossimilhança dos fatos alegados se não foram carreados com a exordial os documentos necessários para comprovar a prática do ato que se pretende sustar ou da ilegalidade/irregularidade do procedimento licitatório que se pretende suspender.

A Representante, em sua exordial, faz as seguintes alegações:

a) A vencedora do Pregão Eletrônico n.º 247/2016 – CGL ao apresentar a sua proposta não observou o prescrito no item 7.12.2 do Edital do certame licitatório, apresentando como qualificação de seu produto cópia da discriminação estabelecida no edital; e

b) Que impugnou a proposta da licitante declarada vencedora, dentro do prazo legal, e que obteve como resposta o Parecer n.º 307/2016 – ASS/CGL, em que a CGL refutou a argumentação suscitada pela ora Representante, mantendo a Empresa A SOARES FERREIRA e CIA LTDA como vencedora do certame.

A despeito das alegações supramencionadas, não há nos autos do presente processo nenhum dos documentos mencionados pela Representante, quais sejam a proposta da empresa declarada vencedora no certame – que seria fundamental para que fosse analisado a observância ou não do item 7.12.2 do Edital pela empresa, a Impugnação apresentada pela Representante quando da declaração da vencedora do certame pela CGL – que se apresenta necessária para analisar a observância dos prazos legais relativos à prática do ato de impugnação, bem como não fora carreado aos autos o parecer n.º 307/2016 – ASS/CGL exarado pela CGL em que há o afastamento da argumentação apresentada pela ora Representante quando da impugnação da declaração da vencedora.

Resta, deste modo, inviável a concessão de medida cautelar com o escopo de suspender o prosseguimento do certame licitatório, posto que não restaram comprovados, como dito alhures, a plausibilidade do pedido e a verossimilhança das alegações da Representante.

De outro modo, não há empecilho para que os autos sejam processados a fim de que seja alcançada a verdade material acerca dos fatos alegados, relacionados ao Pregão Eletrônico n.º 247/2016 – CGL.

Ante o exposto, DETERMINO:

a) Sejam os autos encaminhados à SEPLENO, para que:

i) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

ii) Notifique a Representante do teor do presente Despacho, nos termos regimentais;

iii) Notifique o Sr. Afonso Lobo, Secretário do Estado da Fazenda - SEFAZ, e o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da CGL, para que, no prazo de







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de junho de 2016

Edição nº 1374, Pág. 5

15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos acerca das alegações apresentadas na presente Representação;

b) Apresentados os esclarecimentos, sejam os autos encaminhados à DICAD/AM para que se manifeste acerca da matéria dos autos;

c) Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos regimentais.

**GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, EM MANAUS, 07 DE JUNHO DE 2016**

**JULIO CABRAL**  
CONSELHEIRO RELATOR

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2016**

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº. 12298/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 060/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO POR OMISSÃO, EM DETRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONTRA O PREFEITO DE ITAMARATI, SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI E DO ESTADO DO AMAZONAS.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº. 12175/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 022/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº. 12172/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 022/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº. 12171/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 035/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº. 12239/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 58/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº. 12157/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 39/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº. 12158/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 48/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DA EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, SRA. MADALENA DE JESUS.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº. 12318/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 62/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**

**PROCESSO Nº. 12159/2016** - REPRESENTAÇÃO Nº 38/2016, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO SR. ADIMILSON NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de junho de 2016

Edição nº 1374, Pág. 6

**PROCESSO Nº. 12156/2016** - REPRESENTAÇÃO N.º 049/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2016.

**PROCESSO Nº. 12152/2016** - REPRESENTAÇÃO N.º 57/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2016.

**PROCESSO Nº. 12154/2016** - REPRESENTAÇÃO N.º 26/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO SR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2016.

**PROCESSO Nº. 12319/2016** - REPRESENTAÇÃO N.º 061/2016, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, BEM COMO DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DO ESTADO DO AMAZONAS.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2016.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2016.

  
**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2016-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução n.º 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no **Processo TCE n. 3518/2015- Concurso Público, Edital n.º 001/2015**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de junho 2016.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora da DICAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR** - Ex-Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias- SNPH exercício 2014, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados nos autos do Processo TCE n.º 1422/2015, que trata da Prestação de Contas do SNPH, exercício 2014.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de junho de 2016.

  
**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
DIRETOR



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100